

GAIA · SILVA · GAEDE & ASSOCIADOS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA



ICMS - ALÍQUOTA DE 4% - PRODUTOS IMPORTADOS

**(RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 13/2012; AJUSTES SINIEF
Nº 19 E 20/2012 e CONVÊNIO Nº 123/2012)**

20 de dezembro de 2012

Agenda

- ❑ Breves considerações sobre a Guerra Fiscal na Importação
- ❑ Resolução do Senado Federal nº 13/2012 - Alíquota Interestadual de 4%
- ❑ Ajustes SINIEF nº. 19 e 20/2012 - Principais Procedimentos
- ❑ Isenções e Incentivos Fiscais com alíquota menor que 4% - Efeitos do Convênio nº 123/2012
- ❑ Alguns efeitos práticos da aplicação da alíquota de 4%

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A GUERRA FISCAL NA IMPORTAÇÃO

Requisitos para concessão de incentivos fiscais de ICMS

- **CF/88** – Lei Complementar irá regular a forma como isenções, incentivos e benefícios fiscais do ICMS serão concedidos e revogados.
- **LC 24/1975** (recepcionada pela CF/88) – Necessidade de convênios celebrados no âmbito do CONFAZ, por unanimidade.
- **Prática:** Estados não observam essas disposições e concedem benefícios fiscais de forma unilateral.

RESUMO: Estados não poderiam conceder incentivos fiscais de ICMS na importação sem aprovação, por unanimidade, do CONFAZ!!

POSIÇÃO DO STF SOBRE INCENTIVOS DE ICMS CONCEDIDOS UNILATERALMENTE

Em 01/06/2011 o STF **julgou quatorze** Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), declarando inconstitucionais benefícios fiscais de ICMS concedidos pelos Estados do Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Espírito Santo, Pará e Distrito Federal.

Fundamento básico para decisão:

Ausência de sua aprovação pelo CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária), bem como por ofensa aos artigos 150, §6º e 155, §2º, xii, alínea “g” da Constituição Federal. Os benefícios fiscais invalidados pelo STF foram os seguintes:

POSIÇÃO DO STF SOBRE INCENTIVOS DE ICMS CONCEDIDOS UNILATERALMENTE

REQUERENTE	ADIN	ESTADO	BENEFÍCIO QUESTIONADO	ATO
GOVERNADOR – SP	2906	RJ	Remissão Parcial – Pagamento do imposto vencido a partir de abril/1996 consolidado em um único débito, em 60 meses sem multa/juros e com prazo de carência de 12 meses.	Lei nº 3.394/00 e Decreto nº 26.273/00
GOVERNADOR – MG	2376	RJ	Desoneração do ICMS nas operações internas e de importação de insumos, materiais e equipamentos destinados a construção, ampliação, reparo, conserto, modernização, transformação e reconstrução de plataformas de petróleo e de embarcações utilizadas no comércio externo e interno.	Decreto nº 26.005/00
GOVERNADOR – RN	3674	RJ	Redução para 3% a alíquota do ICMS nas operações internas com Querosene de Aviação – QAV.	Decreto nº 36.454/04
ABIMAQ	3413	RJ	Redução a ZERO da alíquota do ICMS sobre importação de equipamentos esportivos destinados ao treinamento de Atletas e às competições desportivas – Panamericano, Olimpíadas e Paraolimpíadas.	Lei nº 4.163/03
GOVERNADOR – PR	4457	RJ	Redução para 6%, 5%, 4% ou 3% a alíquota do ICMS na operação de saída de ônibus novo da entrada baixa “low entry” para empresas concessionárias do serviço público de transporte terrestre.	Decreto nº 42.241/10
GOVERNADOR – PR	2688	PR	Isenção do ICMS na aquisição de um veículo popular zero km de fabricação nacional, para cada policial militar e civil da ativa e da inativa.	Lei nº 13.561/02
GOVERNADOR – PR	3794	MS	Redução do saldo devedor de ICMS de até 67% do valor devido, para empreendimentos industriais pelo prazo de 5 anos – MS Empreendedor.	Lei Complementar nº 93/01

POSIÇÃO DO STF SOBRE INCENTIVOS DE ICMS CONCEDIDOS UNILATERALMENTE

REQUERENTE	ADIN	ESTADO	BENEFÍCIO QUESTIONADO	ATO
GOVERNADOR – PR	3664	RJ	Redução para 2% o ICMS devido por contribuinte que exerça atividade industrial de refino de sal para alimentação e de produção de carbonato de sódio.	Decreto nº 28.104/01 e 27.427/00
GOVERNADOR – PR	4152	SP	Redução da base de cálculo do ICMS em 100% nas saídas internas de leite esterilizado e laticínios, e concessão de crédito presumido de 1% do valor da aquisição de leite cru.	Decreto nº 56.855/11.
GOVERNADOR – PR	3083	PR	Redução da base de cálculo do ICMS de modo que a carga tributária resulte em 7% nas operações internas e interestadual de carne e demais produtos do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprinos, ovinos e suínos, vedando os créditos das entradas na proporção das saídas em operações interestadual.	Lei nº 15.182/06
GOVERNADOR – MG	2352	ES	Crédito Presumido nas operações internas e interestaduais com mercadorias ou bem destinado às atividades de pesquisa e de lavra de jazidas de petróleo e gás natural enquadradas no Repetro, equivalente a 100% do imposto devido sobre a respectiva saída.	Decreto nº 153-R/00
PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA	1247	PA	Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais ou financeiros, que poderão importar em redução ou exclusão do ICMS.	Lei nº 5.780/93
ABIMAQ	3702	ES	Diferimento do ICMS devido nas importações de máquinas e equipamentos realizados por estabelecimentos avicultores, suinocultores ou pelas cooperativas de produtores.	Decreto nº 1.542-R/05
GOVERNADOR – SP	2549	DF	Incentivos Creditícios – PRO-DF – Empréstimo no valor de até 70% do ICMS próprio provenientes das operações e prestações decorrentes do empreendimento incentivado.	Lei nº 2.427/99

Glosa de créditos

- **Prática adotada:** Glosa de créditos destacados nas notas fiscais pelos Estados destinatários, limitando a carga tributária efetiva do remetente.
- **Exemplos:**
 - Rio de Janeiro – Resolução nº 2.844/1997
 - Paraná – Decreto nº 2.131/2008
 - Santa Catarina – art. 35-B do RICMS/SC
 - São Paulo – Comunicado CAT nº 36/04.
- **LC 24/75** - determina a ineficácia do crédito ao estabelecimento recebedor (**Argumento do Fisco**).
- **CF/88** - garante o crédito do imposto destacado na nota fiscal - princípio da não-cumulatividade (**Argumento do Contribuinte**).

Glosa de créditos – jurisprudência

- **Posição do STJ** - cabe ao Estado lesado obter junto ao STF, por meio de ADIN, a declaração de inconstitucionalidade da lei ou ato normativo de outro Estado (Recurso em Mandado de Segurança nº 31.714 - MT (2010/0044507-3. Relator Ministro Castro Meira. DJe. 19/09/2011).
- **Posição do STF** - ainda não há definição da matéria – Repercussão Geral (RE 628075-RS). Há decisão monocrática permitindo o crédito do ICMS total destacado na nota fiscal (Ação Cautelar 2.611/MG – Ministra Ellen Gracie).

Proposta de Súmula Vinculante nº 69 – Benefícios fiscais unilaterais

“Qualquer isenção, incentivo, redução de alíquota ou de base de cálculo, crédito presumido, dispensa de pagamento ou outro benefício fiscal relativo ao ICMS, concedido sem prévia aprovação em convênio celebrado no âmbito no CONFAZ, é inconstitucional”.

- **Motivação:** eliminar a “guerra fiscal” em razão das inúmeras leis estaduais que insistem na concessão de incentivos fiscais de forma unilateral.
- **Efeitos:** invalida todo e qualquer incentivo concedido ou que venha a ser concedido sem aprovação do CONFAZ.
- **Situação atual:** Pendente de julgamento.

Propostas para o fim da guerra fiscal

- **Senado Federal:** Propostas da Comissão dos “14 Notáveis” (Unificação da alíquota interestadual em 4%, no prazo de 8 anos).
- **Estados:**
 - **Alteração da LC 24/75:** para acabar com a exigência de unanimidade na aprovação de Convênios (PLS 85/10 e PLS 240/06).
 - **Convalidação dos benefícios concedidos:** Em discussão (Estados querem a convalidação com remissão)
- **Doutrina:** Migração da tributação da origem para o destino.

**RESOLUÇÃO DO SENADO
FEDERAL Nº 13/2012 – ALÍQUOTA
INTERESTADUAL DE 4%**

Situações abrangidas

- A alíquota de 4% aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que:
 - **Revenda:** Não tenham sido submetidos a qualquer processo de industrialização;
 - **Industrialização com mais de 40% de Conteúdo de Importação:** Ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40%.
 - **Operações interestaduais:** Todas (a contribuinte) e não somente a primeira, conforme deliberação no CONFAZ (Fonte: Cláudio Trinchão – Coordenador dos Secretários de Fazenda CONFAZ, Evento INTERNEWS: Guerra Fiscal: Momento de Decisões. SP).

QUESTÃO:

AS VENDAS PARA NÃO CONTRIBUINTE EM OUTROS ESTADOS SERÃO TRIBUTADAS COM A ALÍQUOTA DE 4%?

Exceções à alíquota de 4%

- Bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, conforme definido na Resolução CAMEX nº 79/12;
- Bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos (PPB) de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67, e as Leis nº 8.248/91, 8.387/9, 10.176/01 e 11.484/07 (basicamente: ZFM; informática e automação e equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos) ;
- Operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados;

Resolução CAMEX 79/12 - Bens e mercadorias importados do exterior sem similar nacional

DESCRIÇÃO	NCM
1. Bens e mercadorias importados sujeitos a alíquota de 0 e 2% do Imposto de Importação classificados nos capítulos ao lado	- Capítulos 25, 28 a 35, 37 a 40, 48, 54 a 56, 68 a 70, 72 e 73, 84 a 88 e 90 - Códigos 2603.00.10, 2613.10.10, 2613.10.90, 8101.10.00, 8101.94.00, 8102.10.00, 8102.94.00, 8106.00.10, 8108.20.00, 8109.20.00, 8110.10.10, 8112.21.10, 8112.21.20, 8112.51.00.
2. Bens e mercadorias relacionados em destaques "Ex" do anexo da Resolução CAMEX nº 71/10 (Autopeças)	- Códigos 3926.90.90, 4016.99.90, 7307.99.00, 7325.99.10, 7608.20.90, 8407.34.90, 8409.91.90, 8409.99.90, 8413.30.20, 8413.30.30, 8413.91.90, 8414.90.20, 8414.90.31, 8414.90.39, 8415.90.00, 8421.99.10, 8421.99.99, etc..
3. Bens e mercadorias objeto de concessão de ex-tarifário em vigor estabelecido na forma das Resoluções CAMEX nº 35/06 e nº 17/12 (Bens de capital e Bens de informática e telecomunicação)	- Lista a ser elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)
4. Bens e mercadorias cuja inexistência de produção nacional tenha sido atestada pela SECEX, em procedimento específico para a importação de bens usados ou beneficiados com isenção	

* *Lista consolidada de bens sem similar disponibilizada no site: www.camex.gov.br*

Convênio ICMS 123/12

- **Regra geral:** não aplicação de benefícios fiscais de ICMS na operação interestadual com bens/mercadorias importados submetidos à tributação de 4%.
- **Exceção:** se o benefício:
 - resultar carga tributária menor que 4% em 31/12/2012; ou
 - tratar-se de isenção.
- **Impactos:** Impossibilidade de aplicação de alguns benefícios fiscais (CONFAZ) existentes aos produtos importados (ex.: Convênio 52/91).

ADI 4858 - Proposta pelo ES

➤ Principais argumentos de inconstitucionalidade:

- Incompetência do Senado;
- Impossibilidade de criar discriminação tributária em função da origem (nacional ou importada) dos produtos sujeitos ao ICMS;
- Delegação indevida de competência legislativa ao Poder Executivo (CONFAZ e CAMEX).

➤ **Efeitos:** Inaplicabilidade da Resolução 13/2012 (nula desde a sua publicação).

➤ **Situação atual:** Pendente de julgamento.

Possíveis impactos da alíquota de 4% - aspectos comerciais e econômicos

- Diminuir a vantagem econômica para as empresas instaladas em Estados que concedem benefícios fiscais;
- Impor a reavaliação dos fluxos de importação adotados atualmente;
- Deixar as empresas a mercê da variação cambial (ex.: em um mês sujeita-se à alíquota de 4%, em outro à alíquota de 12%);
- Gerar a necessidade de renegociação dos preços com os clientes;
- Obrigar a ajustes nos sistemas ERP's das empresas.
- **MAIS GRAVE: Geração de Créditos Acumulados de ICMS no Importador!!!**

AJUSTES SINIEF Nº 19 e 20/2012 – PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS

Ajuste SINIEF Nº 19/2012

- Dispõe sobre os principais procedimentos operacionais:
 - Forma de cálculo do Conteúdo de Importação;
 - Institui nova obrigação acessória: Ficha de Conteúdo de Importação (FCI) – preenchimento e entrega;
 - Novas informações que deverão constar na NF-e;
 - Tratamento para Bens e mercadorias em estoque em 31/12/2012.

- **Vigência:** início em 1º de janeiro de 2013.

Forma de cálculo do Conteúdo de Importação (Cláusula quarta)

$$\text{CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO} = \frac{\text{VALOR PARCELA IMPORTADA}}{\text{VALOR DA OPERAÇÃO DE SAÍDA INTERESTADUAL}}$$

- **Valor da parcela importada:** valor da base de cálculo do ICMS incidente na operação de importação; e
- **Valor total da operação de saída interestadual:** valor total do bem ou da mercadoria incluídos os tributos incidentes na operação própria do remetente (venda, transferências, outras saídas).

Obs.: Calculado pela média aritmética ponderada, praticado no último período de apuração (II, §1º, Cláusula Quinta).

Ficha de Conteúdo de Importação - FCI *(Cláusula quinta)*

➤ Na FCI deverá constar:

- descrição da mercadoria ou bem resultante do processo de industrialização;
- o código de classificação na NCM/SH;
- código do bem ou da mercadoria;
- código GTIN (Nº Global Item Comercial), se o bem ou mercadoria possuir;
- unidade de medida;
- valor da parcela importada do exterior;
- valor total da saída interestadual;
- conteúdo de importação calculado nos termos da cláusula quarta.

Ficha de Conteúdo de Importação – FCI (continuação)

- **Aplicabilidade:** Bens ou mercadorias importados e submetidos a processo de industrialização.
- **Obrigatoriedade:** Estabelecimento industrial importador que realiza operação interestadual.
- **Forma:** Individualizada por bem ou mercadoria produzidos, utilizando-se o valor unitário, calculado pela média aritmética ponderada, praticado no último período de apuração.

Ficha de Conteúdo de Importação – FCI (continuação)

- **Periodicidade** (§2ª, *Cláusula quinta*): Será apresentada nova FCI toda vez que:
 - o produto, após sua última aferição, se submeter a novo processo industrial;
 - houver alteração em percentual superior a 5% no Conteúdo de Importação;
 - implicar alteração da alíquota interestadual aplicável à operação.

- **Meio de Entrega**: Declaração em arquivo digital com assinatura digital (RJ ainda não disponibilizou o meio de recepção).

- **Ambiente Nacional**: São Paulo está desenvolvendo validador para arquivos (txt), com apoio do RS, transmitidos pelos contribuintes de todas as UF's,.

Ficha de Conteúdo de Importação – FCI (continuação)

➤ **Ambiente Nacional:**

- Disponibilidade para testes – previsão para 18/12/12 ????
- Manual de integração – previsão para 20/12/12

➤ **Prazo de entrega:** Rio de Janeiro ainda não definiu.

➤ **Entrega:** Deverá ser entregue na unidade federada de origem, mas o Estado de destino terá acesso irrestrito.

Ficha de Conteúdo de Importação – FCI (continuação)

ANEXO ÚNICO

Ficha de Conteúdo de Importação - FCI

Razão Social					
Endereço		Município		UF	
Insc. Estadual		CNPJ			

DADOS DO BEM OU MERCADORIA RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO

Descrição da Mercadoria	
Código NCM	
Código da mercadoria	
Código GTIN	
Unidade de medida	
Valor da parcela importada do exterior	
Valor Total da saída Interestadual	

F.C.I. N°	
Conteúdo de Importação (C.I.) %	

Ficha de Conteúdo de Importação – FCI (continuação)

- **Estoque em 31/12/2012** – É obrigatória a elaboração do Cálculo do Conteúdo de Importação e o preenchimento da FCI para os bens e mercadorias importados que possuam Conteúdo de Importação.
- Na impossibilidade de se determinar o valor da importação ou do Conteúdo de Importação (previsto no Ajuste) poderá se considerar: **o valor da última importação.**

Ficha de Conteúdo de Importação – FCI (Continuação)

➤ Pontos de atenção – Estoques em 31/12/12:

- Prazo reduzido para a adequação do cumprimento da nova obrigação.
- Estabelecimento industrial deverá calcular o conteúdo de importação (conforme critérios da FCI) para 31 de dezembro de 2012.

Sob pena de aplicar a alíquota incorreta nas operações interestaduais!!!

- Revendedores deverão ter o valor da importação para mencionar na NF-e a partir de 1º de janeiro de 2013.

Forma de cálculo do Conteúdo de Importação (continuação)

- Exemplo para média ponderada - último mês de apuração

Importação		
Nº importação	Base de Cálculo do ICMS	Quantidade
1	100,00	10
2	120,00	10
3	110,00	10
TOTAL	330,00	30

Média Ponderada	11,00
------------------------	--------------

Revenda		
Nº revenda	Valor da operação	Quantidade
1	200,00	10
2	200,00	10
3	210,00	10
TOTAL	610,00	30

Média Ponderada	20,33
------------------------	--------------

Conteúdo de Importação (11,00/20,33)	54%
---	------------

Forma de cálculo do Conteúdo de Importação (continuação)

➤ Exemplo para Dezembro/2012 – última importação

Valor da Mercadoria CIF	100,00	Custo Líquido de Importação	139,00
		Valor Agregado Produção + Margem de Lucro (160%)	222,40
		Custo + Valor Agregado + Margem	361,40
Imposto Importação 14%	14,00	Base de Cálculo para Preço de Venda (0,7875)	458,92
IPI 10%	11,40	IPI 10%	45,89
ICMS 16%	31,05	PIS 1,65%	7,57
PIS Importação 1,65%	2,25	COFINS 7,60%	34,88
COFINS Importação 7,60%	10,38	ICMS Interestadual 12%	55,07
IOF + Despesas Aduaneiras	25,00		
B.C. da Importação	194,08	Valor Total da Saída	504,81
Conteúdo de Importação (R\$ 194,08/ R\$ 504,81)			38%

Mudanças na NF-e (Cláusula sétima)

- **Criação de campos:** para indicação das seguintes informações:
 - **Industrial** - o valor da parcela importada do exterior, o número da FCI e o Conteúdo de Importação expresso percentualmente; e
 - **Revendedor** - o valor da importação da mercadoria.
- Enquanto não houver campos próprios as informações deverão constar em “Dados Adicionais”, com a expressão:

PRODUTO INDUSTRIALIZADO: “Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ _____, Número da FCI _____, Conteúdo de Importação ____%.”

REVENDA: “Resolução do Senado Federal nº 13/12, Valor da Importação R\$ _____”.

Possíveis multas aplicáveis

- Não há previsão de multa específica para a não entrega da FCI no RJ.
- Possíveis multas aplicáveis no RJ (art. 62 B, da Lei 2.657/96, com **redação da Lei nº 6356, de 18.12.2012**):
 - **se deixar de entregar ou indicar dado incorreto no arquivo magnético**: a multa poderia variar de 1000 UFIR-RJ (se entregar fora do prazo antes de qualquer ação fiscal) até 25.000 UFIR (após o prazo e depois de várias intimações da Fazenda)

Outros aspectos (continuação)

- **Atuação conjunta** - Para garantir que as operações abrangidas pela Resolução 13/2012 sejam cumpridas, as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas prestarão assistência mútua para a fiscalização das referidas operações.

- **Questões:**
 - O contribuinte poderá ser fiscalizado inclusive por Estados onde não possui inscrição estadual?
 - O fisco de destino poderá glosar o crédito superior a 4% nos casos de saídas com 12% feitas incorretamente?
 - Será possível a restituição do imposto pago a maior (8%) perante o fisco de origem?

Ajuste SINIEF nº 20/2012

- Altera a Tabela (CST) que contempla os códigos que indicam a origem da mercadoria, constante no Convênio s/nº de 1970.
- **Impactos:** As empresas deverão preparar seus sistemas para utilizar CST distinta para produtos iguais mas que possuem origens diferentes (importado ou nacional), ou deverá criar códigos distintos para os produtos conforme o CST.

Obs.: Aplicável já a partir de 1º de janeiro de 2013.

Código de Situação Tributária - CST

ATUAL

ICMS - TABELA A	
Código	Descrição
0	Nacional
1	Estrangeira - Importação direta
2	Estrangeira - Adquirida no mercado interno

APÓS – 01/01/2013

ICMS - TABELA A	
Código	Descrição
0	Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3 a 5
1	Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6
2	Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7
3	Nacional, mercadoria ou bem com conteúdo de Importação superior a 40%
4	Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67, e as Leis nºs 8.248/91, 8.387/91, 10.176/01 e 11.484/07
5	Nacional, mercadoria ou bem com conteúdo de Importação inferior ou igual a 40%
6	Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX
7	Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX

NOTA TÉCNICA 2012/005

Disposições da Nota Técnica 2012/005 (ENCAT)

- Altera o campo “Origem da Mercadoria” da NF-e (inclui os novos CST’s);
- Cria a seguinte nova regra de validação para aplicação da alíquota de 4%:

A NF-e será **rejeitada** se:

CFOP	CST	Alíquota
6 (início)	1 (estrangeira importação direta, exceto sem similar nacional)	>4%
	2 (estrangeira adquirida no mercado interno, exceto sem similar nacional)	
	3 (com conteúdo de importação superior a 40%)	

- **Importante:** Necessidade dos fiscos estaduais recepcionarem a regra em seus sistemas de validação.

Disposições da Nota Técnica 2012/005 (continuação)

- Exceção: A regra de validação não se aplica para NF-e:
 - Com Data de emissão **inferior a 01/04/2013**; e
 - Com operações de:
 - **Devolução** (CFOP's 6201, 6202, 6208, 6209, 6210, 6410, 6411, 6412, 6413, 6503, 6553, 6555, 6556, 6660, 6661, 6662, 6918, 6919 e 6921); ou
 - **Retorno** (CFOP's 6664, 6665, 6902, 6903, 6906, 6907, 6909, 6913, 6916 e 6925).

Questões: Todas as devoluções/retornos deverão ocorrer até 31/03/2013? E as posteriores serão rejeitadas ou terão alíquotas de 4%?

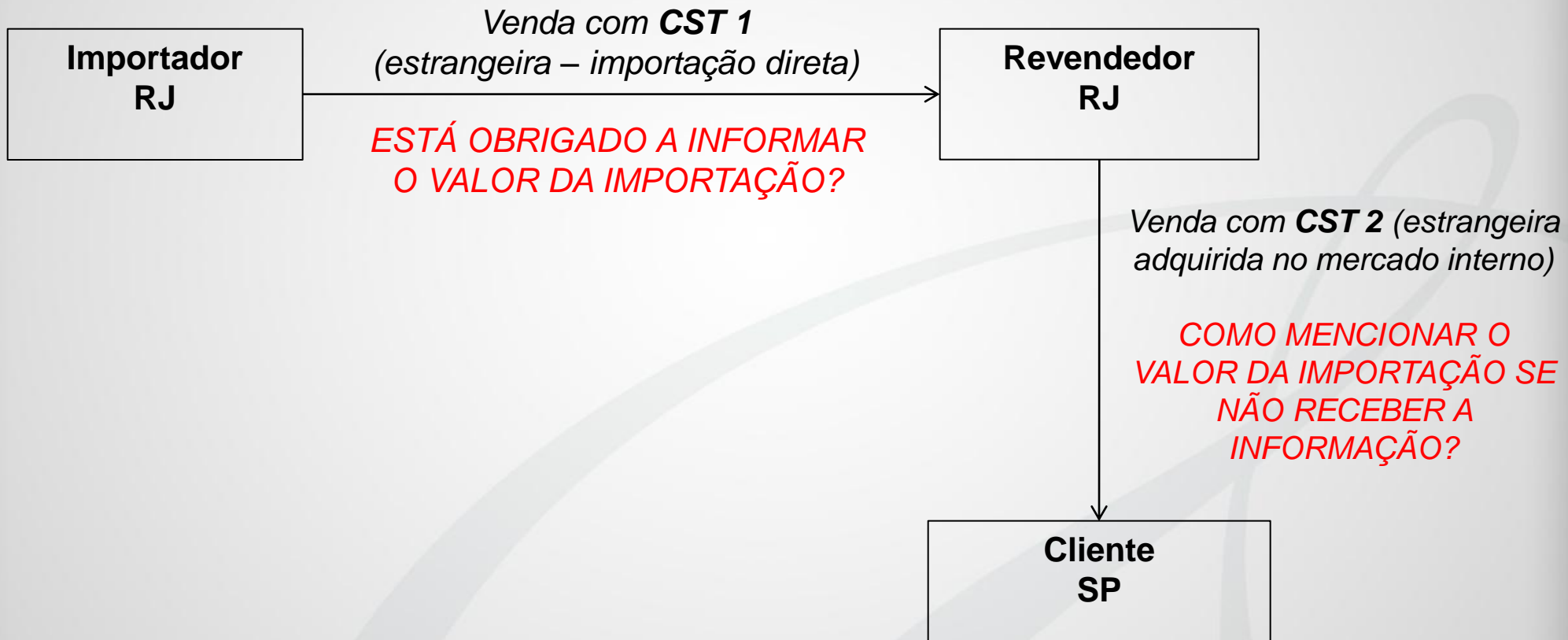
ALGUNS EFEITOS PRÁTICOS DA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 4%

Mercadoria importada – Regime ST

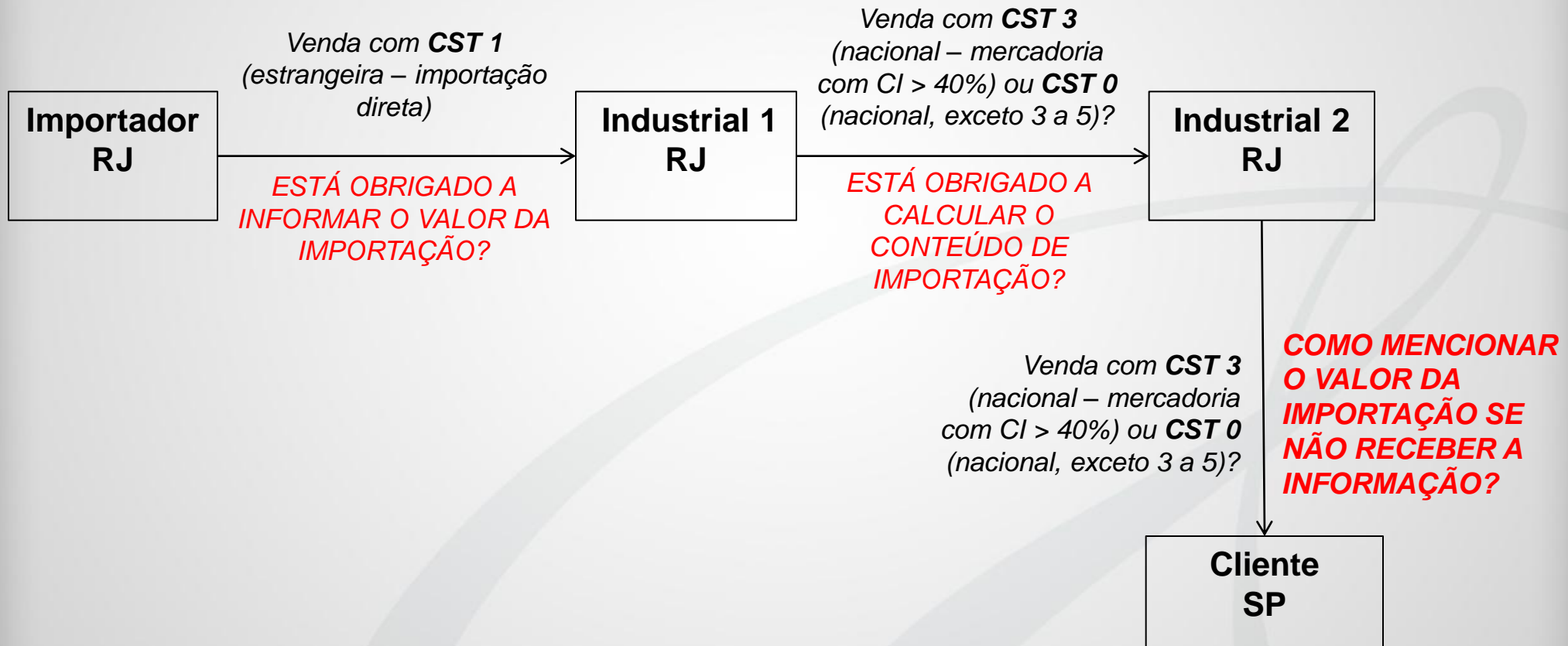
- **O CÁLCULO DO ICMS ST DEVERÁ CONSIDERAR A MARGEM DE VALOR AGREGADA COM AJUSTE PARA OS 4%.**
- **O ICMS ST SERÁ, DECERTO, MAIOR PARA O ESTADO DE DESTINO.**

ALGUMAS DÚVIDAS NA APLICABILIDADE DA ALÍQUOTA DE 4%

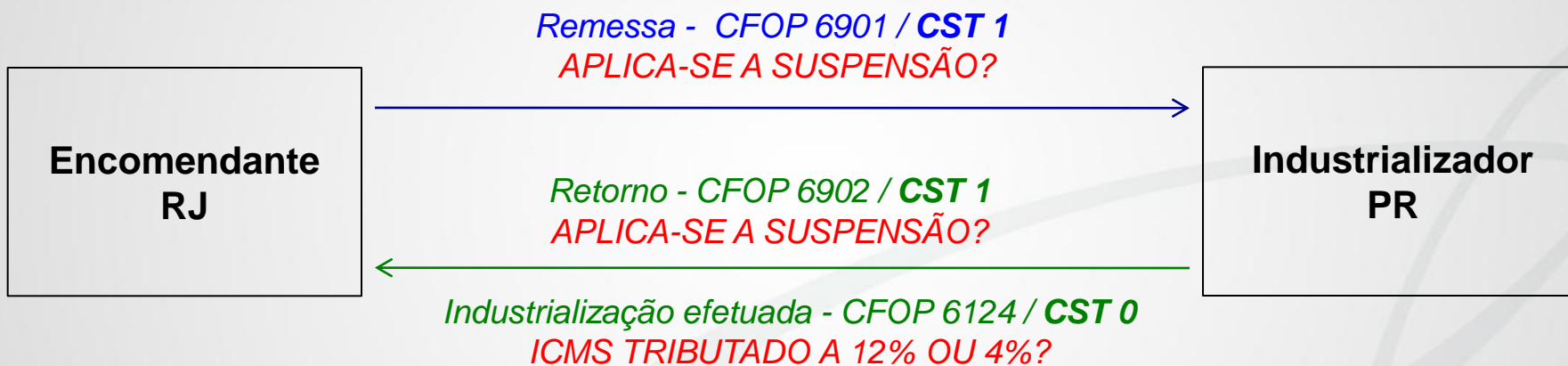
Na revenda interna de mercadorias importadas



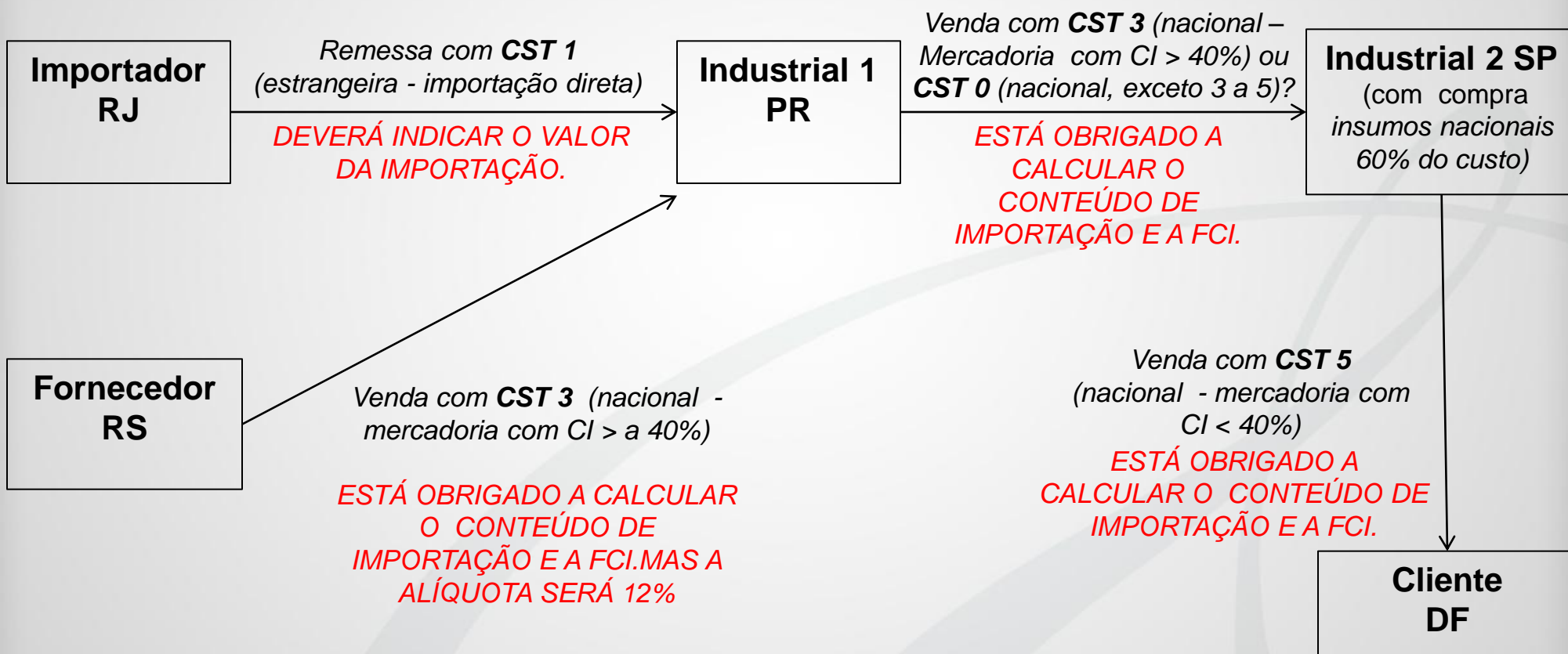
Na revenda interna de mercadorias importada, com posterior venda de produto com conteúdo de importação superior a 40%



Na Industrialização por encomenda com insumo importado



Nas operações com várias importações e industrializações



PONTOS DE REFLEXÃO



Alguns pontos a serem refletidos pela administração

- **Produto novo** - Como usar a média aritmética ponderada praticada no último período de apuração?
- **Operações de transferência** – Como não há o acréscimo de percentual de margem de lucro, o valor total da saída seria igual ao custo de aquisição?
- **Devolução** - Qual alíquota utilizar na devolução a ser feita em 2013 das mercadorias vendidas até 31/12/2012?

Alguns pontos a serem refletidos pela administração (continuação)

- **Sucata** – Como classificar o retorno, ao final do processo de industrialização? Existe a necessidade de classificação entre importado e nacional?
- **Produtos existentes em estoque** – Como a empresa deverá proceder com produtos de origem estrangeira existentes em estoque em 31/12/12, adquiridos no mercado interno sem a informação do valor da importação nas notas fiscais de aquisição?
- **Conteúdo de Importação** - Todos os importadores estão obrigados a calcular o conteúdo de importação para utilizar o CST correto?
- Se o contribuinte vender diversos itens em uma mesma nota fiscal, não há espaço para mencionar no campo “Informações Adicionais” da NF-e, o valor da parcela importada, o número da FCI e o conteúdo de importação. O que fazer?

Alguns pontos a serem refletidos pela administração (continuação)

- **Valor da operação de Saída:** inclui o IPI ou não?
- **ICMS ST** - Será necessária a complementação do imposto para as mercadorias existentes em estoque cujo ICMS já tenha sido recolhido por substituição tributária?

GERSON STOCCO DE SIQUEIRA
gerson@gaiasilvagaede.com.br

Obrigado!

Endereços e Contatos

São Paulo

Rua da Quitanda, nº 126 - Centro
CEP: 01012-010 - São Paulo, SP
Tel: +55 (11) 3797-7400
Fax: +55 (11) 3101-2226
e-mail: gaiasp@gaiasilvagaede.com.br

Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 116 - 9º e 10º andares -
Centro
CEP: 20040-001 - Rio de Janeiro, RJ
Tel: +55 (21) 2506-0900 / 3852-3600
Fax: +55 (21) 2242-9101
e-mail: gaiarj@gaiasilvagaede.com.br

Curitiba

Rua Mal. Deodoro, 344 - 14º andar - Centro
CEP: 80010-909 - Curitiba, PR
Tel: +55 (41) 3304-8800
Fax: +55 (41) 3304-8812
e-mail: gaiapr@gaiasilvagaede.com.br

Belo Horizonte

Av. do Contorno, 7.069 salas 508/512
CEP: 30110-043 - Belo Horizonte, MG
Tel: +55 (31) 2511-8060
Fax: +55 (31) 2511-7984
e-mail: gaiabh@gaiasilvagaede.com.br

Brasília

SRTVN Quadra 701 - Conj. C, 124 - Ala A, Sala 521
CEP: 70770-100 - Brasília, DF
Tel: +55 (61) 3327-9947
Fax: +55 (61) 3327-8793
e-mail: gaiadf@gaiasilvagaede.com.br

GAIA · SILVA · GAEDE & ASSOCIADOS

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

